



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIA 28/09/2023

Extrato do Termo de Retificação à publicação do dia 28/09/2023

Onde se lê:

Extrato 10º TA ao Contrato 0076/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ENGELAGO CONSTRUTORA E ENGENHARIA DA LAGOA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência nº 010/2021.

Pará de Minas, 26 de setembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Leia-se:

Extrato 9º TA ao Contrato 0076/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ENGELAGO CONSTRUTORA E ENGENHARIA DA LAGOA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência nº 010/2021.

Pará de Minas, 26 de setembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7221

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 – PRC Nº 217/23

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 011/2023 – PRC Nº 217/23**. Objeto: Contratação de empresa para serviço de pavimentação asfáltica em estradas municipais. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 28/11/2023 às 14:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Anderson José Guimarães Viana.

Presidente da CPL.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 7222

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0238/2022

Extrato 1º TA ao Contrato 0238/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e TOP CARNES DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Reequilíbrio financeiro nos itens 1, 3, 4, 7, 11, 13 e 14. Valor: R\$ 460.962,44.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão nº113/2022.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7226

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0108/2023

Extrato Contrato nº 0108/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE CBUQ, FAIXA C (INCLUINDO FORNECIMENTO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE) PARA OPERAÇÃO “TAPA BURACO” DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO PARÁ DE MINAS/MG, NOS TERMOS E CONDIÇÕES REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 135/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023, SOB A MODALIDADE PREGÃO 030/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Dotações: 640 - 02.014.15.452.0041.2227.4.4.90.51.00

Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura Valor: R\$ 3.950.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Processo nº 190/2023

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7227

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2023 - PRC 219/2023 DISP
067/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023
DISPENSA Nº 067/2023

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Pará de Minas**, por meio da Diretoria de Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 13.028, de 30 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Este aviso visa obter propostas adicionais e eventuais interessados para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

O fornecedor interessado deverá encaminhar eletronicamente a sua proposta, conforme Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, até a data e horário definidos para o período de propostas.

Data da sessão: **07/11/2023**

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Horário da Fase de Lances: 8:30 às 14:30 h

Critério de Julgamento: Menor preço

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Pará de Minas

CNPJ: 18.313.817/0001-85

Endereço: Praça Afonso Pena, nº 30 – Centro | Pará de Minas – MG | CEP: 35660-013

Telefone: (37) 3233-5605

E-mail: dispensaspm@parademinas.mg.gov.br

OBJETO:

Prestação de serviço de dosimetria pessoal, com fornecimento de 06 (seis) dosímetros mensalmente com envio de laudos e 06 monitores, durante o período de 12 (doze) meses, para os servidores que trabalham diretamente com a operação de 02 (dois) aparelhos de raio-x odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$1.755,36 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS (intervalo de 03 dias úteis):

De 30/10/2023 às 08:00 h

Até 06/11/2023 às 18:00 h

PERÍODO DE LANCES (06 h de lance):

De 07/11/2023 às 8:30 h

Até 07/11/2023 às 14:30 h

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

PREFERÊNCIA LOCAL:

Sim

O Aviso de Contratação Direta poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30 – Centro, ou através dos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira

Código identificador: 7228

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.950/2023

LEI Nº 6.950/2023

Altera dispositivos da Lei nº 4.930, de 25 de julho de 2009 – Cria o Conselho Municipal de Política Urbana, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 4.658/2006 – Plano Diretor – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.930, de 25 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana de que trata o art. 57 da Lei Municipal nº 4.658, de 29 de setembro de 2006, órgão colegiado de caráter deliberativo, colegiado, independente, paritário, dotado de autonomia político-administrativa, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes de caráter.”

Art. 2º – O § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – O mandato do presidente e dos membros do Conselho de Política Urbana será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.”

Art. 3º – O § 4º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º – A presidência do Conselho de Política Urbana dar-se-á através de eleição do colegiado, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 7213

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.951/2023

LEI Nº 6.951/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Manutenção Preventiva de Edificações Públicas no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dos poderes do município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinada a elaboração de Plano de Manutenção Preventiva de Edificações Públicas no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dos poderes do município de Pará de Minas.

Art. 2º – O Plano de Manutenção Preventiva de Edificações Públicas deverá ser elaborado com o objetivo de prevenir o desgaste natural das construções e de conservar a funcionalidade e a segurança das edificações públicas e deverá constar, no mínimo:

I – informações técnicas necessárias à manutenção da edificação;

II – informações relativas à utilização, conservação e segurança da edificação, destinadas aos servidores responsáveis pela sua utilização no dia a dia;

III – rotinas de manutenção necessárias à conservação da edificação;

IV – cronograma constando a periodicidade de vistorias e/ou operações visando a manutenção da estrutura e a conservação da edificação.

V – informações para prevenir a ocorrência de falhas e acidentes decorrentes de uso inadequado.

Art. 3º – O Plano de Manutenção Preventiva de Edificações deverá ser escrito em linguagens simples e direta, utilizando vocabulário preciso, com uso de ilustrações e de exemplos.

Art. 4º – O setor responsável pela manutenção da edificação deverá executar o Plano de Manutenção Preventiva proposto, podendo sugerir adequações caso julgue necessário.

Parágrafo único. No caso de serem sugeridas adequações, o (s) responsável (eis) pela elaboração do plano de manutenção preventiva deverá (ão) avaliar as adequações sugeridas e decidir por manter ou por alterar o plano, justificando sua decisão em ambos os casos.

Art. 5º – Os poderes e órgãos municipais publicarão, anualmente, nos respectivos portais da transparência:

I – até 31 de dezembro de cada ano: as manutenções programadas para o próximo exercício, devendo constar a data programada e os serviços a serem realizados em cada edificação;

II – até 31 de janeiro de cada ano: as manutenções realizadas no exercício anterior, com descrição de todos os serviços realizados em cada edificação.

Art. 6º – Caso não seja cumprido o cronograma previsto no Plano de Manutenção Preventiva de Edificações Públicas, deverá ser apresentada justificativa, que deverá ser publicada nos portais de transparências de cada órgão municipal.

Art. 7º – Eventuais manutenções corretivas na edificação, detectadas a qualquer tempo, serão incluídas no cronograma de manutenção e executadas com prioridade a fim de evitar reformas futuras, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Art. 8º – O Plano de Manutenção Preventiva de Edificações Públicas deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da obra.

Art. 9º – Aplica-se o disposto nesta lei a todas as edificações públicas cujas obras vierem a ser recebidas a partir da data da entrada em vigor desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 7214

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.954/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.954/2023

Altera a Lei Complementar nº 6.883/2023, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei complementar, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º O subitem 13, na descrição das atividades do cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos constante do Anexo VII – Cargos em Comissão, IX – Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, da Lei Complementar nº 6.883/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Realizar outras ações de Chefia que forem necessárias ou pertinentes para a execução das atividades de competência da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.”

Art. 2º A descrição das atividades do cargo de Analista de Informática, constante do Anexo VIII – Cargos de Provimento Efetivo, A – Nível Superior, IV – Analista de Informática, na Lei Complementar nº 6.883/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – ANALISTA DE INFORMÁTICA

Descrição das atividades:

- identificar as necessidades e melhorias de serviços, produtos e sistemas para a Câmara Municipal na área de informática e propor soluções tecnológicas viabilizando sua execução nas áreas envolvidas;
- pesquisar, planejar e validar diretrizes de melhorias na aplicação de tecnologias correntes às atividades da Câmara Municipal, com adequação às tendências gerais do mercado;
- pesquisar, planejar, desenvolver, codificar, documentar, implantar, gerenciar e manter sistemas informatizados;
- planejar e realizar procedimentos de *backup* e recuperação de dados nos sistemas informatizados;
- administrar e auxiliar usuários de sistemas informatizados, prezando sempre pela segurança e integridade dos sistemas;
- definir, configurar e administrar hospedagens de sistemas;
- elaborar e ministrar treinamentos atinentes à sua área de atuação, bem como fornecer apoio a treinamentos efetuados indiretamente pela Câmara Municipal;

- acompanhar contratações a serem efetuadas pela Câmara Municipal atinentes à área de produtos e sistemas de Informação;
- fornecer apoio aos serviços relativos a sistemas prestados por terceiros;
- desenvolver, evoluir e manter processos de apoio ao desenvolvimento e utilização de sistemas;
- desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.”

Art. 3º A descrição das atividades do cargo de Técnico de Informática, constante do Anexo VIII – Cargos de Provimento Efetivo, B – Nível Médio Técnico, II – Técnico de Informática, na Lei Complementar nº 6.883/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Descrição das atividades:

- identificar as necessidades e melhorias de equipamentos e produtos para a Câmara Municipal na área de informática e propor soluções tecnológicas viabilizando sua execução nas áreas envolvidas;
- pesquisar, planejar e validar diretrizes de melhorias na aplicação de tecnologias correntes às atividades da Câmara Municipal, com adequação às tendências gerais do mercado;
- executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos de informática, com substituição, configuração e instalação de *softwares*, *hardwares* e periféricos;
- prestar suporte ao usuário em relação a utilização de equipamentos de informática;
- instalar, administrar e ampliar as redes de comunicação;
- identificar as arquiteturas de rede e analisar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação;
- avaliar a necessidade de substituição ou mesmo de atualização tecnológica dos componentes de redes;
- instalar, configurar e gerenciar servidores da rede local e na nuvem;
- auxiliar na implantação de sistemas informatizados;
- promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio, tendo como foco principal os serviços de rede e equipamentos relacionados à sua competência;
- gerenciar *e-mails*, por meio da criação e manutenção de contas de usuários;
- definir, instalar, configurar e desinstalar *softwares* básicos, utilitários e aplicativos;
- planejar e realizar procedimentos de *backup* e recuperação de dados;
- elaborar e ministrar treinamentos atinentes à sua área de atuação, bem como fornecer apoio a treinamentos efetuados indiretamente pela Câmara Municipal;
- acompanhar contratações a serem efetuadas pela Câmara Municipal atinentes à área de produtos e equipamentos de informática;
- desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.”

Art. 4º O pré-requisito para ingresso no cargo de Motorista, constante do Anexo VIII – Cargos de Provimento Efetivo, C – Nível Médio, IV – Motorista, da Lei Complementar nº 6.883/2023, fica alterado para:

“IV – MOTORISTA

Descrição das atividades:

(...)

Pré-requisito: Ensino Médio e habilitação para dirigir veículo (CNH – categoria D)”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 7215

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) Maria Aparecida da Fonseca e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma da lei;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Município de Pará de Minas;

Considerando a necessidade de cessão de um servidor(a) público municipal com as atribuições compatíveis com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, anexo II, da Lei Municipal nº 6.045, de 13/06/2017, para exercer o serviço de apoio institucional à Polícia Civil de Minas Gerais;

Considerando que a cessão de servidores é prevista na Lei Municipal nº 6.937, de 04/09/23, em seu art. 1º: “*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com ônus para o Município de Pará de Minas, 10 (dez) servidores (as) municipais, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011, cuja finalidade é a celebração de convênio para a execução de atividades administrativas essenciais à execução das ações finalísticas da Polícia Civil no âmbito do Município de Pará de Minas.*”

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a cessão do(a) servidor(a) **Maria Aparecida da Fonseca**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, pelo período de 05(cinco) anos, com efeitos retroativos a 02/01/23 a 31/12/27.

Art. 2º – A remuneração do(a) servidor(a) continuará a ser totalmente custeada pelo município, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo ao(a) servidor(a).

Art. 3º – Este Termo de Cessão entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 7216

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) Sara Aparecida Oliveira de Queiroz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma da lei;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Município de Pará de Minas;

Considerando a necessidade de cessão de um servidor(a) público municipal com as atribuições compatíveis com o cargo de Auxiliar de Administração, anexo II, da Lei Municipal nº 6.045, de 13/06/2017, para exercer o serviço de apoio institucional à Polícia Civil de Minas Gerais;

Considerando que a cessão de servidores é prevista na Lei Municipal nº 6.937, de 04/09/23, em seu art. 1º: “*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com ônus para o Município de Pará de Minas, 10 (dez) servidores (as) municipais, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011, cuja finalidade é a celebração de convênio para a execução de atividades administrativas essenciais à execução das ações finalísticas da Polícia Civil no âmbito do Município de Pará de Minas.*”

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a cessão do(a) servidor(a) **Sara Aparecida Oliveira de Queiroz**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, pelo período de 05(cinco) anos, com efeitos retroativos a 02/01/23 a 31/12/27.

Art. 2º – A remuneração do(a) servidor(a) continuará a ser totalmente custeada pelo município, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo ao(a) servidor(a).

Art. 3º – Este Termo de Cessão entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 7217

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) **Élcio Antônio Gomes de Paula** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma da lei;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Município de Pará de Minas;

Considerando a necessidade de cessão de um servidor(a) público municipal com as atribuições compatíveis com o cargo de Auxiliar de Administração, anexo II, da Lei Municipal nº 6.045, de 13/06/2017, para exercer o serviço de apoio institucional à Polícia Civil de Minas Gerais;

Considerando que a cessão de servidores é prevista na Lei Municipal nº 6.937, de 04/09/23, em seu art. 1º: “*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com ônus para o Município de Pará de Minas, 10 (dez) servidores (as) municipais, conforme disposto no artigo 33,*

parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011, cuja finalidade é a celebração de convênio para a execução de atividades administrativas essenciais à execução das ações finalísticas da Polícia Civil no âmbito do Município de Pará de Minas.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a cessão do(a) servidor(a) **Élcio Antônio Gomes de Paula**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Administração**, pelo período de 05(cinco) anos, com efeitos retroativos a 02/01/23 a 31/12/27.

Art. 2º – A remuneração do(a) servidor(a) continuará a ser totalmente custeada pelo município, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo ao(a) servidor(a).

Art. 3º – Este Termo de Cessão entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 7218

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) Cláudio Roberto da Silva Lourieri e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma da lei;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Município de Pará de Minas;

Considerando a necessidade de cessão de um servidor(a) público municipal com as atribuições compatíveis com o cargo de Servente Contínuo, anexo II, da Lei Municipal nº 6.045, de 13/06/2017, para exercer o serviço de apoio institucional à Polícia Civil de Minas Gerais;

Considerando que a cessão de servidores é prevista na Lei Municipal nº 6.937, de 04/09/23, em seu art. 1º: “Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com ônus para o Município de Pará de Minas, 10 (dez) servidores (as) municipais, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011, cuja finalidade é a celebração de convênio para a execução de atividades administrativas essenciais à execução das ações finalísticas da Polícia Civil no âmbito do Município de Pará de Minas.”

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a cessão do(a) servidor(a) **Cláudio Roberto da Silva Lourieri**, ocupante do cargo de **Servente Contínuo**, pelo período de 05(cinco) anos, com efeitos retroativos a 02/01/23 a 31/12/27.

Art. 2º – A remuneração do(a) servidor(a) continuará a ser totalmente custeada pelo município, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo ao(a) servidor(a).

Art. 3º –Este Termo de Cessão entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 7219

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Autoriza a cessão do(a) servidor(a) Augusto Sérgio Lacerda da Silveira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições legais e na forma da lei;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Município de Pará de Minas;

Considerando a necessidade de cessão de um servidor(a) público municipal com as atribuições compatíveis com o cargo de Técnico em Administração, anexo II, da Lei Municipal nº 6.045, de 13/06/2017, para exercer o serviço de apoio institucional à Polícia Civil de Minas Gerais;

Considerando que a cessão de servidores é prevista na Lei Municipal nº 6.937, de 04/09/23, em seu art. 1º: “**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com ônus para o Município de Pará de Minas, 10 (dez) servidores (as) municipais, conforme disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.264, de 28 de novembro de 2011, cuja finalidade é a celebração de convênio para a execução de atividades administrativas essenciais à execução das ações finalísticas da Polícia Civil no âmbito do Município de Pará de Minas.”

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a cessão do(a) servidor(a) **Augusto Sérgio Lacerda da Silveira**, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, pelo período de 05(cinco) anos, com efeitos retroativos a 02/01/23 a 31/12/27.

Art. 2º – A remuneração do(a) servidor(a) continuará a ser totalmente custeada pelo município, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo ao(a) servidor(a).

Art. 3º – Este Termo de Cessão entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 7220

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 21.652/2023

PORTARIA Nº 21.652/2023

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0450432/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Valéria Fátima da Silva**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Fisioterapeuta**, matrícula 11.964, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio, referente ao 1º período adquirido, a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 7223

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 21.653/2023

PORTARIA Nº 21.653/2023

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0450364/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Leidlene Aparecida Souza Diniz Camargos**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Fiscal de Tributos**, matrícula 5646, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio, referente ao 3º período adquirido, a partir de 13/11/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública
Elias Diniz
Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 7224

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CERTIDÃO

Certifico que **Nayara Cristine Mota Souza Silva**, inscrição nº 02297567, aprovada no Concurso Público 001/2018 para o cargo de **Servente Escolar**, classificado em 518º lugar, firmou o documento convocatório, apresentou a documentação necessária e, posteriormente, passou pela junta médica oficial do Município para a realização da perícia pré-admissional, cujo laudo médico concluiu pela INAPTIDÃO da candidata.

Decorrido o prazo legal, a candidata não apresentou recurso com pedido de reconsideração da decisão da junta médica, estando, portanto, **ELIMINADA** do referido concurso.

Dou fé.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 7225

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 6.955/2023

LEI Nº 6.955/2023

Institui o Programa Escola Protegida no município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pará de Minas, o Programa Escola Protegida com objetivo de prevenir atentados violentos nas dependências das escolas e creches.

§ 1º A implementação das ações do Programa Escola Protegida será executada de forma intersetorial, integrada com órgãos de Segurança Pública, com a participação da sociedade civil organizada, sob a coordenação do Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola Protegida:

I – prevenir ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas e creches municipais;

II – promover o treinamento e capacitação de alunos, professores e funcionários a fim de identificar, de forma antecipada, possíveis ameaças e ataques contra as escolas e creches;

III – criar mecanismos de defesa em caso de ocorrência de ataques violentos no ambiente escolar.

Parágrafo único – Considera-se ataque violento a ação praticada de forma individual ou coletiva, com emprego de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou outros objetos capazes de produzir lesão corporal ou morte.

Art. 3º São princípios do Programa Escola Protegida:

I - o reconhecimento da escola e creche como ambiente seguro para os estudantes, professores e funcionários;

II - a proteção a vida dos estudantes, professores e funcionários;

III - a importância das forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças.

Art. 4º O Programa Escola Protegida desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I - capacitar os alunos, pais, professores e funcionários para identificar possíveis ameaças e ataques violentos no ambiente escolar;

II – realizar treinamento para saber como agir em caso de ataque violento à escola e creche;

III – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação sobre prevenção à violência no âmbito escolar;

IV – oferecer palestras com especialistas em segurança escolar para capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

V – implantar instrumentos de monitoramento por imagem nas escolas;

VI – criar canais rápidos de comunicação com agentes de Segurança Pública a fim de garantir celeridade no atendimento em caso de ocorrência de ataque violento;

VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

VIII – incluir temas relacionados a violência no ambiente escolar e da cultura da paz no currículo e no projeto político-pedagógico da escola;

IX – criar estratégias com equipe multidisciplinar para mediação de conflitos e acompanhamento psicossocial no ambiente escolar;

X – estabelecer instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas e creches;

XI – envolver a comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

XII – acompanhar as experiências e modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros Municípios, Estados e no exterior;

XIII – realizar periodicamente diagnósticos sobre a situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino;

XIV – monitorar e avaliar a eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

XV – investir na segurança física dos prédios escolares.

§ 1º O município integrará a Guarda Civil Municipal de Pará de Minas na consecução das ações previstas nesta lei.

§ 2º É garantido às vítimas de ataques violentos a assistência psicológica, social e jurídica.

Art. 5º À Guarda Civil Municipal de Pará de Minas compete exercer vigia interna e externa das escolas municipais, executar o serviço de patrulhamento e de orientação em área escolar, manter a ordem e a segurança pública, prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizar a segurança escolar nos termos da Lei n.º 6.812 de 29 de setembro de 2022.

Art. 6º ~~Fica permitida a contratação de serviço de segurança armada para atuar nas escolas e creches da rede municipal de ensino.~~

~~Parágrafo único—O serviço de trata o caput deverá ser especializado na prestação de vigilância e de segurança patrimonial, ostensiva e armada. (Vetado)~~

Art. 7º O município deverá promover ações de combate à intimidação sistemática (bullying).

§ 1º Para fins desta lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado de forma individual ou coletiva, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação.

§ 3º Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 4º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como verbal, moral, sexual, social, psicológica, físico, material e virtual.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, Universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 7229

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 6.952/2023

LEI Nº 6.952/2023

Dispõe sobre a prioridade na aquisição de imóveis construídos por meio de programas habitacionais no município de Pará de Minas às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em

razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero e às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica estabelecido que os programas habitacionais para famílias de baixa renda promovidos pelo Município de Pará de Minas tenham como prioridade na aquisição de imóveis:

I - às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero.

II - às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins de concessão do disposto no inciso I do art.1º desta lei, a comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de uma Declaração/Relatório emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC que certifique as informações prestadas.

Art. 3º Para fins do disposto no inciso II do art. 1º desta lei, a comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento judicial que conceda medidas protetivas à mulher e que certifique a tramitação de inquérito ou processo penal no qual a mulher figure como vítima ou de sentença condenatória transitada em julgado, nos termos da Lei nº [11.340](#), de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Pena.

Parágrafo único. São sigilosos todos os dados fornecidos conforme o disposto no no art. 3º desta lei, e o acesso às informações será reservado apenas ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Art. 5º Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, todas as ações na política habitacional do município com a finalidade de atender a população de baixa renda, utilizando-se de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União e o Estado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de outubro de 2023.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 7230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – PRC Nº 227/2023

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – PRC Nº 227/2023**. Objeto: Chamamento público para cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em promover o apoio e patrocínio ao poder público municipal para as realizações dos eventos esportivos denominados “Jogos Aberto de Pará de Minas 2023” que serão realizados nos dias 06 a 30 de novembro de 2023 e “Supreme Combat de Lutas (Federação Estadual de Muaythai – Minas Gerais *FEMTMG*)” a se realizar no dia 25 de novembro de 2023”.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023

Paulo Francisdale Ribeiro Santos

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 7209

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL abaixo identificado:

LAS/CADASTRO

1) MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA PINHÃO/SÍTIO BOTUCATU – Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). Pará de Minas/MG – PA nº: 08164/21, Classe 2. Motivo: Deixar de apresentar informações complementares exigidos pelo órgão ambiental, dentro do prazo determinado.

José Hermano Oliveira Franco. Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 7210

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO ORDINATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 - PRC Nº 147/2023

ATO ORDINATÓRIO PARA ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023

CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

O Município de Pará de Minas/MG, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que, expirado o prazo para apresentação de recursos pertinentes à fase de habilitação no processo licitatório (PRC) nº 147/2023, modalidade Concorrência nº 007/2023 e, mediante os recursos protocolizados pelas empresas Dreams Construções e Acabamentos Ltda e Joabe Almeida da Silveira, disponibilizado no site oficial deste município www.parademinas.mg.gov.br/licitacao, ficam as demais credenciadas no referido processo notificadas quanto a abertura do prazo para contrarrazões, conforme artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2023.

Anderson José Guimarães Viana

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 7211

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO DE PROJETOS Nº 005/2023
PRC Nº 224/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO, o CONCURSO DE PROJETOS Nº 005/2023, PROCESSO (PRC) Nº 224/2023**, conforme parágrafo 2º art. 31 do decreto federal 3.100/99, bem como nos termos da avaliação e julgamento realizados pela Comissão Especial Julgadora de Avaliação de Projetos, à **OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público): “EIXO SOCIAL DE INOVAÇÕES E PARCERIAS”**.

Proceda-se, então, à celebração de **TERMO DE PARCERIA** com a referida Organização para **GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “NATAL LUZ 2023”**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, tendo em vista ser a Associação vencedora do referido Concurso de Projetos.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 7212

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 147, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede à servidora Maria Teresa de Faria a conversão em espécie de suas férias-prêmio.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições e em conformidade com o art. 99 da Lei Orgânica Municipal c/c com o art. 51 da Lei Complementar nº 6.883, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Política de Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, cria cargos e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora comissionada Maria Teresa de Faria a conversão em espécie de suas férias-prêmio referentes ao 3º período aquisitivo.

Parágrafo único – O pagamento das férias-prêmio à servidora será feito em parcela única.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2023.

Vereador Márcio Lara
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 7231
